PORTARIA Nº 022/2022

De 08 de agosto de 2022

"Concede férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN** e, dá outras providências".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN.**

RESOLVE:

Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN,** matricula nº 000014, brasileira, casada, portadora do CPF nº 502.911.811-04 e RG nº 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2020 a 12/05/2021, que serão gozadas de 08/08/2022 a 17/08/2022, com retorno previsto para o dia 18/08/2022, ficando 10 (dez) dias a serem gozados na data de 17/10/2022 a 27/10/2022.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 08 de agosto de 2022.

Luís César de Lara Pinto Filho
Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo
1º – Secretária

Alceu Penteado Junior
Secretário Geral

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 022/2022

"Concede férias regulamentares a Servidora GELCI GIACOMOLLI STEIN *e, dá outras providências".*

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN.**

RESOLVE:

Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN,** matricula nº 000014, brasileira, casada, portadora do CPF nº 502.911.811-04 e RG nº 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2020 a 12/05/2021, que serão gozadas de 08/08/2022 a 17/08/2022, com retorno previsto para o dia 18/08/2022, ficando 10 (dez) dias a serem gozados na data de 17/10/2022 a 27/10/2022.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 08 de agosto de 2022.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 027/2022, torna pública Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – Processo nº 007/2022.

CONTRATADO: Leite & Lirio LTDA LTDA.

OBJETO: contratação de emissora de televisão para prestação de serviços, com abrangência de cobertura local, para divulgações das sessões legislativas. Divulgação de atos do poder legislativo municipal e informativo de utilidade pública.

VALOR GLOBAL: 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BADLO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 02/2022

"Promulga a Emenda nº 09/2022, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis, a qual acrescenta o artigo nº 128-A, nos termos que apresenta, conforme preceitua o §2, do art. 45 da Lei Orgânica deste Município.

EMENTA: ***ACRESCENTA O ARTIGO Nº 128-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, nos termos do art. 45, §2, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 128-A, na Lei Orgânica Municipal de Arenápolis-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 128-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada exclusivamente às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º- As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias especificas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária e projeto atividade, vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares pelo chefe do Poder Executivo municipal, previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, sujeito a perda do mandato, salvo a exceção prescrita no inciso IV, do § 2º, deste artigo.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA

ERMERSON SILVA DA CUNHA DIOSDETE GOMES PINHEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA VICE – PRESIDENTE

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS EDNILSON MARTINS BARBOSA

VEREADOR 1º SECRETÁRIO VEREADOR 2º SECRETÁRIO